

LEI N° 3.061, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

Revogada pela Lei nº 3.088/2010

~~ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, DAS ALÍNEAS "G", "H" E "I", INCISO I, DO ART. 3º DA LEI 2.731/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.731/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 2º Será devida uma diária uma (01) diária sempre que houver pernoite fora da localidade do exercício regular, independente da hora do deslocamento e da distância.~~

~~§ 1º Será concedida diária por dia de afastamento, sendo devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município de Alegre.~~

~~§ 2º Não será concedida diária quando o afastamento se der por período inferior a 04 (quatro) horas".~~

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.731/2006, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 3º O valor da diária será fixado de acordo com a discriminação a seguir, utilizando como base de cálculo o menor padrão de vencimento pago pelo Município de Alegre no mês de realização da despesa, desprezando-se a fração de centavos:~~

~~I – Valor do cálculo para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, em localidades com distância superior a 400km (quatrocentos quilômetros) da sede deste Município:~~

<u>Cargos</u>	<u>Percentual</u>
Prefeito Municipal	150 %
Vice-Prefeito Municipal	100 %
Secretários, Procurador e Controlador Municipal	80 %
Demais Servidores Municipais	40 %

~~II — Valor do cálculo para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, em localidades com distância superior a 190km (cento e noventa quilômetros) da sede do município:~~

Cargos	Percentual
Prefeito Municipal	70 %
Vice-Prefeito Municipal	50 %
Secretários, Procurador e Controlador Municipal	40 %
Demais Servidores Municipais	25 %

~~III — Valor do cálculo para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, em localidades com distância inferior a 190km (cento e noventa quilômetros) da sede do Município:~~

Cargos	Percentual
Prefeito Municipal	40 %
Vice-Prefeito Municipal	30 %
Secretários, Procurador e Controlador Municipal	25 %
Demais Servidores Municipais	15 %

~~Parágrafo único — Fica vedado o pagamento de diárias para deslocamentos a localidades com distância inferior a 100km (cem quilômetros) da sede do Município.~~

~~**Art. 3º** Permanecem em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2.731/2006.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 01 de fevereiro de 2010.

MÁRIO CÉZAR MACHADO
Presidente da CMA